

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1168/2025. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 009/2025).

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME
E INSTITUI O SEU CONSELHO GESTOR.**

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, FONTES E APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, sob a sigla FME, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esportes, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte no Município de Campo do Tenente.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esportes se constituirá de:

I - Recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;

II - Recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessário;

III - Recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte;

IV - Transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FME;

V - Receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FME;

VI - Preços públicos que poderão ser cobrados por utilização de espaços públicos destinados a realização de esportes, incluindo quadras poliesportivas, ginásios de esportes e outros semelhantes e que se destinem a prática do desporto;

VII - Rendas decorrentes da permissão e/ou concessão de espaços públicos para exploração da iniciativa privada mediante chamamento público;

VIII - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º As disponibilidades dos recursos do FME serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte no Município de Campo do Tenente, e serão distribuídos percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I - Esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - A organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

III - Programas de incentivo aos atletas municipais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Esportes poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

Art. 4º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que a encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes de acordo com o edital específico.

§ 1º - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer em seu Regimento Interno critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada no art. 5º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.

Art. 5º O projeto esportivo deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1º - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrita na Dívida Ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto pelo FME, enquanto não comprovada a aplicação dos recursos.

§ 2º - Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 6º O FME terá autonomia administrativa e financeira, com serviço de contabilidade realizado pelo município, que terá obrigação de apresentar relatórios bimestrais e anuais de suas atividades financeiras à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao Conselho do FME, sem prejuízo da submissão institucional aos controles interno e externo.

Art. 7º Os recursos do FME serão destinados aos projetos de esporte e lazer aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º - Os recursos financeiros do FME serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 2º - O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FME.

Art. 8º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Esportes ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 9º O FME será gerido por um Conselho Gestor, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

Art. 10 O Conselho Gestor é o órgão deliberativo e consultivo do FME e será constituído de 5 (cinco) membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas, na seguinte proporção:

I - 3 (três) representantes, distribuídos dentre as Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

II - 2 (dois) representantes das entidades ligadas ao esporte e cultura, por indicação do Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Gestor do FME será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor do FME não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sobre nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - A presidência do Conselho Gestor do FME será exercida pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 11 Compete ao Conselho Gestor do FME:

I - Analisar os resultados da aplicação dos recursos do FME;

II - Elaborar as normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do FME, com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - Aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas e de manutenção, funcionamento e operacionalização das unidades públicas administrativas da

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.

Art. 5º O projeto esportivo deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1º - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrita na Dívida Ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto pelo FME, enquanto não comprovada a aplicação dos recursos.

§ 2º - Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 6º O FME terá autonomia administrativa e financeira, com serviço de contabilidade realizado pelo município, que terá obrigação de apresentar relatórios bimestrais e anuais de suas atividades financeiras à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao Conselho do FME, sem prejuízo da submissão institucional aos controles interno e externo.

Art. 7º Os recursos do FME serão destinados aos projetos de esporte e lazer aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º - Os recursos financeiros do FME serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 2º - O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FME.

Art. 8º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Esportes ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 9º O FME será gerido por um Conselho Gestor, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

Art. 10 O Conselho Gestor é o órgão deliberativo e consultivo do FME e será constituído de 5 (cinco) membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas, na seguinte proporção:

I - 3 (três) representantes, distribuídos dentre as Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

II - 2 (dois) representantes das entidades ligadas ao esporte e cultura, por indicação do Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Gestor do FME será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor do FME não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sobre nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - A presidência do Conselho Gestor do FME será exercida pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 11 Compete ao Conselho Gestor do FME:

I - Analisar os resultados da aplicação dos recursos do FME;

II - Elaborar as normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do FME, com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - Aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas e de manutenção, funcionamento e operacionalização das unidades públicas administrativas da

Secretaria Municipal de Educação e Esportes, nos termos estabelecidos nesta Lei;

IV- Fazer o controle contábil-financeiro dos recursos do FME por meio do exame das movimentações financeiras e de suas aplicações;

V - Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FME, nas matérias de sua competência;

VI - Aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do FME promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas.

DA OUTORGA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de espaços públicos destinados à exploração comercial de bar, cantina, lanchonete, restaurante, quiosques, serviços de lazer e/ou similares nas áreas, espaços e/ou equipamentos públicos previstos nesta Lei.

Art. 13 A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

Parágrafo único. Os requisitos, dimensões, prazos e locais exatos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 14 A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 15 O edital de licitação, observadas as disposições da lei de licitações, conterá exigências relativas:

I- A observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II- Ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III- A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV- A autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta Lei;

V- Ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI- A responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII- Desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VIII- A submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX- A manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X- A responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 16 O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 17 O Poder Executivo fixará os valores máximos cobrados pela exploração das áreas e espaços.

Art. 18 Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 19 A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada por mais 10 (dez) anos.

§ 1º Poderão ser estipulados prazos de outorga em limites inferiores ao previsto no caput deste artigo, de acordo com o edital de licitação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Conselho Municipal de Esportes obriga-se a elaborar o processo de criação do Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 21 Os preços e rendas previstos nos incisos VI e VII do art. 2º, desta lei serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22 As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face com as despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais, suplementares e especiais.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente/PR, 25 de abril de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças.

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador: 536AD347

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/04/2025. Edição 3264
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>